



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer Jurídico n.º 04/2025

Requerimento:

### "CRIAÇÃO DE CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

## RELATÓRIO :

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, requerimento da Ilustre - Dra. Maria Rosana Terra Bernini - Diretora da Secretaria da Câmara Municipal e Responsável pelo Controle Interno, deste Legislativo, objetivando a criação de cargo de Analista de Tecnologia de Informação.

Certo é que este Poder, não dispõe de profissional qualificado para atender a demanda pleiteada no requerimento ora em análise.

É de suma importância destacar que tal área é uma necessidade, uma vez como já frisado no parágrafo acima, não se encontra nos quadros do Legislativo, um profissional desta área.

Sabemos, que o atual cenário exige uma certa atenção à informática, já que todos os atos vêm saindo do papel e ficando apenas no "computador".

Nos últimos exercícios foram realizados contratos de trabalhos com, empresas para a prestação de serviço, mas o próprio requerimento nos deixa claro, que tal medida não atende as demandas da



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

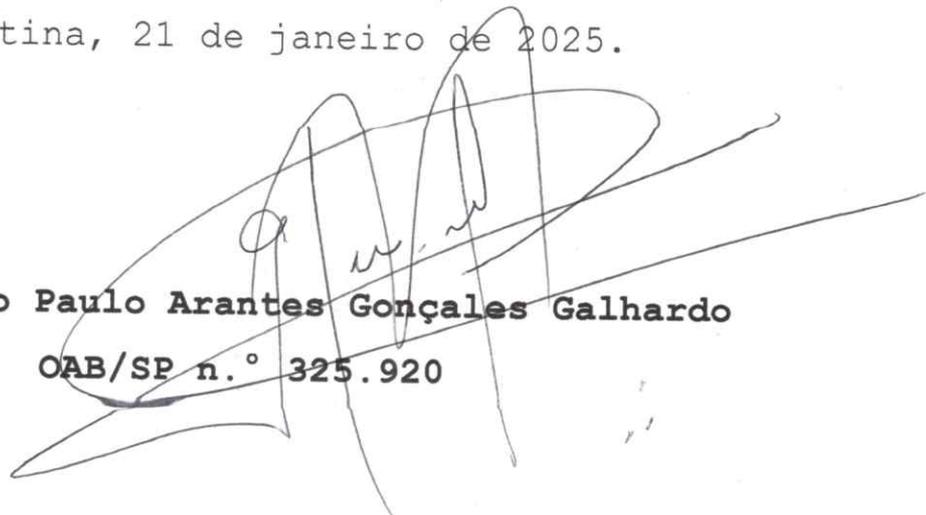
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Administração Pública, uma vez que a pessoa jurídica prestadora de serviço não permanece a disposição o tempo todo, e os trabalhos como são essências não podem ser interrompidos, e assim os equipamentos ficam parados, a internet " fica de péssima qualidade ", acarreto um atraso e um prejuízo na prestação do serviço.

Outra justificativa é a necessidade de sites a serem fomentados diariamente, o que já foi objeto de apontamento Egrégio Tribunal de Contas Bandeirantes, demonstrando assim, a necessidade de atender o pleito.

Finalizando e não de outra forma, tenho que é uma necessidade, a qual visa a melhoria nas prestações dos serviços, bem como uma necessidade deste poder uma vez que não tem em seu quadro servidores, voltados com "expertise "para área de informática, mais precisamente - Analista de Tecnologia da Informação, opinando pela procedência do pleito.

Platina, 21 de janeiro de 2025.

  
**Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo**

**OAB/SP n.º 325.920**